



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINFARPE
Rua Capitão José da Luz, 115 - Coelhos Recife-PE, CEP: 50070-540, CNPJ 09.832.494/0001-45
Fone (81)3228-8797 Celular: (81) 9 9687-9595
E-mail: sinfarpepe@hotmail.com Site: www.sinfarpe.org.br

Ofício Presidencial nº 07/2023 – SINFARPE

Recife, 11 de abril de 2023.

Ao
SINCOFARMA

Assunto: Propostas para a Convenção Varejista 2023.

1. Convenção Bienal - 01/05/2023 a 30/04/2025, com INPC acumulado em 01/05/2024, atinente ao período de 01/05/2023 a 30/04/2024;
2. Reajuste de 10% sobre piso, gratificações e demais benefícios;
3. Adicional de Responsabilidade Técnica para todos os profissionais que assumam tal encargo;
4. Intervalo intrajornada no Plantão §5º, Cláusula Terceira - inserir alínea: “o intervalo intrajornada nos plantões em domingos e feriados serão computados na jornada”;
5. Inserção das cláusulas relativas ao Assédio moral e Acúmulo de Funções, nos seguintes termos:

ASSÉDIO MORAL

Considera-se assédio moral toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, traga danos à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do farmacêutico.

Parágrafo único - Considera-se, dentre outras, também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I - em desprezo, ignorância ou humilhação ao farmacêutico, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

II - na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis à sua vida funcional;

III - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas

reiteradas ou de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do farmacêutico;

IV - na exposição do farmacêutico a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

V - em ações que visem desestabilizar emocional e profissionalmente o profissional e agir de modo a livrar-se da vítima, forçando-o a pedir demissão ou demiti-lo, em geral, por insubordinação.

VI - Conduta abusiva manifestada por comportamentos, palavras, gestos escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou a integridade física ou psíquica de uma pessoa, pôr em perigo seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho. Caracteriza-se pela intencionalidade e repetitividade de longa duração.

DO ACÚMULO DE FUNÇÕES

É considerado desvio das atribuições do farmacêutico a designação para o exercício das seguintes funções:

I- tarefas rotineiras de operar caixa registradora de vendas;

II- receber carro-forte de valores;

III- recebimento e entrada de mercadorias, exceto medicamentos e produtos para saúde, no sistema de estoque;

IV- limpeza rotineira e/ou obrigatória das dependências, prateleiras e gôndolas do estabelecimento;

V- etiquetar preços em produtos;

VI- transportar caixas de grande volume para reposição de estoque no estabelecimento;

VII - exercer funções operacionais de balconista que estejam em desacordo com as atividades técnico-farmacêuticas;

VIII- exercer função de propagandista junto a profissionais de saúde no horário declarado de assistência farmacêutica do estabelecimento junto ao CRF-PE.

Parágrafo único - É assegurada a atuação do farmacêutico como propagandista e/ou assemelhados junto aos profissionais de saúde, desde que contratado para este fim, sendo necessária especificação, em seu contrato de trabalho, que essas atividades externas não serão desempenhadas no mesmo horário da prestação de assistência farmacêutica do estabelecimento contratante.

§ 1º O exercício de quaisquer das atividades acima relacionadas em conjunto com as atividades inerentes ao cargo de farmacêutico, enseja a caracterização de acúmulo de funções.

6. Exclusão do parágrafo único da cláusula 9ª.

7. Majoração do adicional de horas extras para 60% em dias normais;

8. Pagamento de adicional de exclusividade caso haja a adoção da jornada denominada semana espanhola ou que impeça o profissional obter novo emprego devido à rotatividade da escala ou em casos que a empresa, por questão de *compliance*, obste o emprego em empresas do mesmo segmento;

10. Feriado terça de carnaval e dia do farmacêutico (20 de janeiro);

11. Adicional de Insalubridade para os profissionais que trabalhem em estabelecimentos

que apliquem injetáveis, realizem exames e outros procedimentos que o exponha a agentes insalubres de natureza química, física ou biológica;

12. O reajuste será aplicado a todos os profissionais farmacêuticos independentemente da faixa salarial que estiver enquadrado;

13. Retirar a expressão “desde que a pós-graduação seja vinculada a atividade farmacêutica desenvolvida na empresa” da redação da cláusula 20a. da CCT.

14. Adicional de titulação (pós-graduação 2%, mestre 4% e doutor 6%)

Atenciosamente,



HOLDACK VELOSO GOMES PEDROZA
- PRESIDENTE SINFARPE -